

**De:** Patricia Bueno <pbueno35@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 19 de setembro de 2022 15:29  
**Para:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Ofício Sindicato URGENTE  
**Anexos:** Ofício Câmara Municipal FSS cópia ofício Prefeito.doc

**Prioridade:** Alta

Boa tarde!

Solicito protocolo do documento anexo, em caráter de Urgência!

Agrdecemos

**Patrícia Bueno Lisboa**

---

Diretora



Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque e Região  
Tel.: (11) 4784.6162

São Roque, 19 de setembro de 2022.

Ofício n.035/2022

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna, Araçariçuama e Região, através deste, encaminha cópia do Ofício 032/2022, endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, protocolado na tarde desta segunda-feira, dia 19/09/2022, requerendo a retirada do PL 07/2022 bem como a Proposta de Emenda a LDO 075/2022.

Tais medidas se fazem necessárias, afim de podermos iniciar as discussões devidas para entendermos qual a situação do Fundo de Seguridade Social de São Roque, quais as reais necessidades da aplicação da EC 103/2019 neste momento e quais são as alternativas para evitar a Reforma neste momento.

Sendo assim, reiteramos o nosso posicionamento contrário aos projetos supra citados e solicitamos dos nobres Vereadores desta Casa de Leis o apoio incondicional para garantir os direitos dos servidores públicos municipais de São Roque.

Atenciosamente, saudações sindicais.

---

Dalva Domingues de Oliveira  
Presidente

Ilmo. Sr. Vereador  
Júlio Antônio Mariano  
Presidente da Câmara Municipal de São Roque

c/c Ilma e Ilmo(s) Sra. e Sr(s) Vereadora(es)  
Câmara Municipal de São Roque  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Newton Dias Bastos  
Marcos Roberto M. Arruda  
Israel Francisco de Oliveira  
William da Silva Albuquerque  
Antônio José Alves Miranda  
Clóvis Antônio Okuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araújo Nunes  
José Alexandre Pierroni Dias  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
Paulo Rogério Noggerini Junior

---

São Roque, 13 de setembro de 2022.

Ofício n.031/2022

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, Ibiúna, Araçariguama e Região, de forma estranha ao nosso conhecimento, fomos informados que nada de ontem fora protocolado o Projeto de Lei 07/2022, nesta Casa de Leis, que trata da Reforma do Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Roque.

Primeiramente, cabe aqui registrar que não é de conhecimento desta Entidade Sindical o teor de tal projeto, aliás, sequer fora conosco discutido os itens que constam do mesmo.

É por nós sabido que a Emenda Constitucional 103/2019 altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias e que a Municipalidade tem, em tese, o dever legal de adequar as suas normas à Constituição Federal, mas, é inadmissível que a administração pública faça isso de forma democrática e transparente, com a indispensável participação do Sindicato dos Servidores Públicos e o Sindicato dos Professores de São Roque e Região, fato este que não ocorreu.

Insta constar que, em reunião realizada em 006/09/2022, na sede do Fundo de Seguridade Social com o Sr. Vanderlei Massariolim, o mesmo nos apresentou um documento emitido pela Empresa Magma Assessoria, assinada pelo Sr. André Sablewski Grau – MIBA 2372, com o objetivo de avaliação atuarial para propositura de um Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de São Roque.

O Anexo VII – Demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Previdenciário, parte integrante desta avaliação realizada, considerando receita patronal, outras receitas, despesas, amortização, aporte e base de cálculo, o Fundo de Seguridade mostra-se em equilíbrio, naquela data, até o ano de 2055.

Conforme o item 13.3.3 do referido documento a **“segregação de massas é, sem dúvidas, o modelo do Déficit Atuarial mais inteligente e apropriado para o atual cenário do RPPS. Recomendamos fortemente que um Estudo de Viabilidade de Implantação da Segregação de Massas seja desenvolvido e aplicado ao Regime”**.

Considerando o item 13.3.4 do referido documento **“A Reforma da Previdência é outra ferramenta disponível para a redução do elevado Déficit Atuarial, uma vez que aumenta os tempos de contribuição e diminui os valores dos benefícios futuros dos segurados. Recomendamos também que esta solução seja analisada e estudada, porém NÃO recomendamos que seja realizada a Reforma da Previdência enquanto não for realizado o Estudo de Viabilidade de Implantação da Segregação de massas, uma vez que a Segregação de Massas não altera os atuais direitos previdenciários dos segurados, sejam eles relativos ao tempo de contribuição ou à forma de cálculo dos benefícios futuros. FICANDO ASSIM A IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA APENAS CASO A SEGREGAÇÃO DE MASSA NÃO SE MOSTRE VIÁVEL”**.

---

Oras, se a própria empresa sugere outras alternativas antes da aplicação da Reforma da Previdência, o por quê da Urgência do projeto por parte da atual administração pública?

Estamos em ano eleitoral para Presidente da República, aonde o cenário mostra-se favorável a mudanças. Mudanças essas que também irão afetar a vida de todos os trabalhadores brasileiros, haja visto que as propostas para a revisão da Reforma Trabalhista são muitas!

Sendo assim, neste momento, o SindiRoque e o Sinpro são contrários a aprovação do Projeto de Lei 07/2022 e aproveitamos a oportunidade para **REQUERER** a suspensão da discussão do mesmo, por um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo deste.

Certos da costumeira atenção bem como o apoio na defesa dos direitos dos servidores públicos municipais de São Roque, estamos no aguardo das medidas necessárias.

Atenciosamente, saudações sindicais.

---

Dalva Domingues de Oliveira  
Presidente

Ilmo. Sr. Vereador  
Júlio Antônio Mariano  
Presidente da Câmara Municipal de São Roque

c/c Ilma e Ilmo(s) Sra. e Sr(s) Vereadora(es)

Câmara Municipal de São Roque

Cláudia Rita Duarte Pedroso

Newton Dias Bastos

Marcos Roberto M. Arruda

Israel Francisco de Oliveira

William da Silva Albuquerque

Antônio José Alves Miranda

Clóvis Antônio Okuma

Diego Gouveia da Costa

Guilherme Araújo Nunes

José Alexandre Pierroni Dias

Rafael Tanzi de Araújo

Rogério Jean da Silva

Thiago Vieira Nunes

Paulo Rogério Noggerini Junior

---